

Energética de São Paulo e a Mosca - Grupo Nacional de Serviços, tendo por intuito a prestação de serviços diversos, sob regime de administração para diversas áreas da empresa, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes.

Artigo 2.º - Não mais sendo possível a sustação do contrato referido no artigo anterior, em observância ao § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivem-se os autos.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 414,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público, a fim de que adote as medidas pertinentes, cópia dos documentos relacionados ao contrato nº 75/93, celebrado em 23/03/1993, entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Xerox do Brasil Ltda., posto que o Tribunal de Contas julgou ilegais a inexigibilidade da licitação, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, por força do disposto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 415,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato celebrado em 28 de abril de 1988 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a Empresa Cardápio S/C Ltda., bem como do Acórdão de 3 de julho de 1995, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que julgou ilegais a licitação, o contrato, o termo de retificação, o termo de prorrogação e as despesas decorrentes;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 416,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta que fica mantida a decisão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, negando provimento ao recurso da contratante FEPASA, e encaminha cópia do Processo TC 000254/026/93, que trata do contrato celebrado em 12-11-92 entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. e a Xerox do Brasil, objetivando a locação de uma impressora de páginas para computador IBM, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes.

Artigo 2.º - Não mais sendo possível a sustação do contrato referido no artigo anterior, e em observância ao § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivem-se os autos.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) Paulo Kobayashi - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 417,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou ilegais a licitação, o contrato nº 03/91-Dema, firmado entre o Departamento de Museus e Arquivos - Dema da Secretaria de Estado da Cultura e a Faisca - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda., e a despesa decorrente, na sessão de 15 de fevereiro de 1995 e assinado em 29 de março de 1995 (Processo TC-5310/026/92), confirmando na íntegra Acórdão da Primeira Câmara da mesma Corte.

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 418,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-12819/026/93, que trata do contrato celebrado em 14 de maio de 1993, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a ADA - Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., posto que a licitação na modalidade de concorrência, o contrato e a despesa decorrente foram considerados ilegais.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, por força do disposto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 419,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do contrato nº 111/90/7, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Planecon - Planejamento Empreendimento e Construção Ltda., que vigorou até junho de 1991, fica autorizado o Presidente da Assembléia Legislativa a determinar as seguintes providências:

I - o arquivamento dos autos do Processo RG 9462/95, que consubstancia a documentação relativa ao contrato mencionado no "caput" deste artigo;

II - a remessa da cópia dos autos referidos no inciso anterior ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para, cabendo, promover, respectivamente, a responsabilidade criminal e civil pelos atos irregularmente praticados.

Artigo 2.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 420,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado entre a Furp - Fundação para o Remédio Popular e a MDServ Suprimentos Médicos Ltda., Processo TC-010461/026/94.

Artigo 2.º - Tendo em vista as irregularidades dos autos de inexigibilidade licitatória e do contrato, bem como a ilegalidade das despesas decorrentes, não mais cabendo a sustação de seus efeitos, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 421,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que julgou ilegais a dispensa de licitação, a despesa e o contrato nº PH 0200-015-6/92, celebrado em 05 de março de 1992, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., conforme ofício nº DE/GP nº 753/95, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 17 de outubro de 1994 e confirmada pelo Tribunal Pleno em 5 de julho de 1995.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia dos autos, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 422,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares o contrato nº 1935/90, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., e a Ductor Implantação de Projetos S/A., a inexigibilidade de licitação e ilegais as despesas decorrentes, conforme sessão realizada em 4 de agosto de 1992 (Processo TC-20771/026/93).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópia reprográfica dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber, no momento, a suspensão do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 423,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-70773/026/90, que trata do contrato celebrado entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. e a Brasauto - Brasileira de Veículos Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
a) Milton Monti, 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 424,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-4412/026/92, que trata do contrato celebrado em 22 de março de 1991, entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária-FUNDEPAG, considerados ilegais a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 425,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-7618/026/91, do Tribunal de Contas, que cuida do contrato celebrado em 8 de janeiro de 1991, entre a Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda..

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 008580/95.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 426,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 056/90-G firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Cagisa Engenharia e Comércio Ltda., e a despesa decorrente, na sessão de 09 de agosto de 1995, e assinado em 18 de agosto de 1995 (Processo TC-01528/026/91).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 427,
de 17 de abril de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-024629/026/91, que trata do contrato celebrado em 23/7/91 entre a Companhia de Gás de São Paulo-Comgás e a Confab Industrial Ltda., considerando ilegais a concorrência, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a